



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-15307/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Invalidez. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00480/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Antônio José de Oliveira
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
 - 2.3. Matrícula: 132.673-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por Invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de outubro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 2436, de fl. 51.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Antônio José de Oliveira**, matrícula Nº 132.673-2, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de março de 2017.

Assinado 21 de Março de 2017 às 11:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2017 às 10:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 20 de Março de 2017 às 10:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO